



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

CONTRATO 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria à Câmara Municipal, que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás e a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representada pela Vereadora Presidente **SRA. REGINA PIZOLI DA SILVA**, brasileira, casado, agente político, portador do RG. N.º 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, residente e domiciliado à Av. Ludovico da Riva Neto snº, bairro Bom Jesus, Apiacás - MT, e, de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0003-59 estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Centro, CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 4.238.290-6 SSP/PR e CPF nº 596.277.789-15 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato conforme artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, dispensável a licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATO DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

3.2 O presente contrato vigorará no período de 02/01/2017 até 28/02/2017, desde que seja de interesse da Contratante, em cujo prazo, tentará a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, mediante emissão da nota fiscal, divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

4.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

4.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010)

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Apiacás – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através do servidor Assessor Jurídico Dr. Dionir Adriano Contreira, conforme Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2017.

8.3 – O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Sr. José Carlos Urias.

9 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

10.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

10.3 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás – MT, 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Apiacás
Regina Pizoli da Silva
CONTRATANTE

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
José Carlos Urias
CONTRATADA

Testemunhas:

Jovino Martins Netto
CPF: 749.996.801-49

Thalita Raquel de Brito
CPF: 013.062.331-86